

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2024 (90050/2024 Compras.gov.br)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS.

REQUERENTE: VMI TECNOLOGIAS LTDA, CNPJ 02.659.246/0001-03, com sede na Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva, nº 400, Distrito Industrial Genesco Aparecido Oliveira, Lagoa Santa - MG, neste ato, representada por seu representante legal, Sra. Marcele Pereira Viegas, vem, nesta oportunidade, apresentar sua pelas razões e motivos que a seguir passa a expor

I. DA IMPUGNAÇÃO

A abertura do referido processo ocorrerá no dia 25/07/2024, através do sítio www.compras.gov.br. A empresa requerente ingressou com razões de impugnação, tempestivamente, com a seguinte contestação:

“ ...

... ao analisar o instrumento convocatório, em que pese ao descritivo técnico do item nº 6 – Raios-x Móvel, restou constatado que não foram levadas em consideração questões primordiais aos equipamentos, bem como de qualquer processo licitatório, especificamente a ampla competitividade, eficiência, economicidade e vantajosidade, conforme restará cabalmente demonstrado.

III - DAS DISPOSIÇÕES DO EDITAL:

III.1- DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS PARA O RAIOS-X MÓVEL (ITEM Nº 06):

Conforme se depreende do edital, para fins de fornecimento do equipamento do Raios-x do tipo móvel (item nº 06), tem-se as disposições técnicas constantes no Termo de Referência do edital.

Ocorre que, diante das especificações técnicas publicadas, surge a necessidade de trazer à baila a existência de equipamentos com tecnologia similar, aptos a atenderem o fim almejado, e que homenageiam os princípios da ampla competitividade, eficiência, vantajosidade e economicidade, conforme demonstraremos pontualmente:

a. Do Cabo de Alimentação:

Conforme se depreende do edital, o equipamento deve possuir “*CABO DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA CONFORME PADRÃO BRASILEIRO – NBR 14136, RETRÁTIL E COM NO MÍNIMO 4 M DE COMPRIMENTO.*”

Inicialmente, cumpre esclarecer que, o cabo retrátil exigido em termos editalícios, trata-se de um recurso que possui um desenvolvimento instável, o qual é suscetível a falhas e pode ocasionar a parada do equipamento. O dispositivo responsável pelo recolhimento do cabo, na maioria das vezes trava, o que exige que o operador do equipamento fique forçando a entrada do cabo para o compartimento, o que pode gerar um desgaste e a quebra do cabo.

Ressalta-se que, durante o período de garantia, caso ocorra o travamento e o cabo de força fique preso dentro da repartição, a Engenharia Clínica responsável pelo serviço do hospital não poderá abrir o compartimento para realizar o reparo, embora não haja complexidade, essa intervenção levaria a perda da garantia. No caso em tela, o equipamento ficaria parado aguardando o atendimento do suporte técnico autorizado, ocasionando prejuízo financeiro, insatisfação dos pacientes e atrasos na agenda.

Não suficiente ao exposto alhures, os equipamentos que não possuem o cabo retrátil disponíveis no mercado, permitem o acondicionamento adequado do cabo de alimentação, de forma prática, garantindo a segurança durante o transporte para evitar o esmagamento do cabo, e consequentemente, permite, ao técnico maior fluidez e agilidade entre os exames.

Diante de todo exposto, solicitamos a alteração do texto editalício, nos seguintes termos:

Onde se lê: CABO DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA CONFORME PADRÃO BRASILEIRO – NBR 14136, RETRÁTIL E COM NO MÍNIMO 4 M DE COMPRIMENTO.

• Passa-se a ler: CABO DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA CONFORME PADRÃO BRASILEIRO – NBR 14136, COM NO MÍNIMO 4 M DE COMPRIMENTO.

Preclara Comissão, todos os pontos abordados acima, onde foram abordados os motivos para alteração do texto técnico, tem como objetivo garantir que o Hospital tenha acesso as melhores tecnologias que existem no mercado e minimizar as paradas devido a manutenção corretiva

b. Da Rotação da Coluna:

Conforme se depreende do edital, o equipamento deve possuir “*ROTAÇÃO DA COLUNA PORTA TUBO DE PELO MENOS ± 270 GRAUS OU MAIOR.*”

Preclara Comissão, solicitamos a alteração do texto para:
ROTAÇÃO DA COLUNA PORTA TUBO DE PELO MENOS ± 45 GRAUS OU MAIOR.

A descrição de um raio-X móvel com rotação do braço de 90°, no qual o equipamento realiza um movimento pivotante sobre seu eixo, é uma abordagem comum em sistemas de raios-X móveis. Essa configuração permite que o equipamento tenha uma maior amplitude de alcance e, ao mesmo tempo, oferece flexibilidade para facilitar o posicionamento durante os exames.

A ideia de um movimento pivotante sobre o eixo implica que o braço do equipamento pode se mover em torno de um ponto central, permitindo que ele abranja diferentes ângulos de imagem. Se o equipamento tem a capacidade de girar ou pivotar sobre o eixo central, isso proporciona uma vantagem significativa em termos de versatilidade na realização de exames em diferentes posições e ângulos.

Para tanto, listamos as principais características e benefícios dessa configuração:

- Amplitude de alcance: o movimento pivotante sobre o eixo permite que o braço do equipamento alcance diferentes áreas e posições ao redor do paciente;
- Facilidade de posicionamento: a capacidade de pivotar facilita o posicionamento do equipamento para obter as melhores imagens possíveis, adaptando-se às necessidades específicas de cada exame;
- Flexibilidade para diferentes procedimentos: essa configuração é particularmente útil em ambientes clínicos onde uma variedade de procedimentos e posições de imagem são necessários;
- Economia de espaço: em comparação com sistemas de rotação de 270°, essa abordagem pode economizar espaço, sendo especialmente benéfica em ambientes onde o espaço é limitado.

Como é sabido por todos, os setores onde se faz necessário a presença de equipamento de raios X móvel, seja digital ou analógico, são setores que possuem um espaço entre leitos limitado (UTI's e CTI's), principalmente, quando necessário realizar o posicionamento entre leitos, fazendo ser importante que mais estreitos sejam uma possibilidade de serem ofertados.

Ocorre que, os equipamentos com amplitude maior (de 180°, de 360° ou de 450°), obrigatoriamente possuem largura total do equipamento também aumentada, pois se faz necessário a ampliação do centro de gravidade do equipamento, para que não ocorra perda de equilíbrio ou que se tombe lateralmente/frontalmente.

Diante ao exposto, pedimos a adequação do texto.

c. Da Bateria:

Conforme se depreende do edital, o equipamento deve possuir “*BATERIA: A) UNIDADE DESENHADA PARA SER RECARREGADA EM QUALQUER 6 REDE ELÉTRICA DE BAIXA POTÊNCIA (220V E 60HZ); B) TEMPO MÁXIMO DE CARREGAMENTO TOTAL DA BATERIA DE 12 (DOZE) HORAS; C) AUTONOMIA DE NO MÍNIMO 4 (QUATRO) HORAS.*”

Nobre Comissão, em momento algum do texto publicado, é solicitado que o equipamento necessite possuir deslocamento motorizado e tão pouco disparo do Raio X através de baterias. Logo, gostaríamos de entender a exigência acima, visto que, não faz sentido realizar a aquisição de um equipamento analógico e exigir que o mesmo possua bateria interna.

Ressalta-se ainda que, o valor disponibilizado **NÃO É SUFICIENTE** para aquisição de um equipamento motorizado, portanto, é fundamental que seja suprimida essa exigência, de forma a evitar o fracasso do certame.

Desta feita, solicitamos a exclusão do texto editalício, nos seguintes termos:

~~Excluir: 6. BATERIA: A) UNIDADE DESENHADA PARA SER RECARREGADA EM QUALQUER REDE ELÉTRICA DE BAIXA POTÊNCIA (220V E 60HZ);~~

~~B) TEMPO MÁXIMO DE CARREGAMENTO TOTAL DA BATERIA DE 12 (DOZE) HORAS;~~

~~C) AUTONOMIA DE NO MÍNIMO 4 (QUATRO) HORAS.~~

II. DA ANÁLISE

A impugnação impetrada foi encaminhada por Médico Radiologista da Secretaria de Município da Saúde, que respondeu da seguinte forma:

“- A. ALTERAR DE: Cabo de alimentação elétrica conforme padrão brasileiro – NBR 14136, retrátil e com no mínimo 4 m de comprimento;

PARA: Cabo de alimentação elétrica conforme padrão brasileiro – NBR 14136, com no mínimo 4 m de comprimento;

Autorizada a mudança: incluir as duas formas de alimentação no edital: Cabo de alimentação elétrica conforme padrão brasileiro – NBR 14136, retrátil e com no mínimo 4 m de comprimento ou Cabo de alimentação elétrica conforme padrão brasileiro – NBR 14136, com no mínimo 4 m de comprimento.

- B. ALTERAR DE: “ROTAÇÃO DA COLUNA PORTA TUBO DE PELO MENOS ± 270 GRAUS OU MAIOR.”

PARA: ROTAÇÃO DA COLUNA PORTA TUBO DE PELO MENOS ± 45 GRAUS OU MAIOR.
Mudança pode ser realizada.

- C. Excluir: 6. BATERIA: A) UNIDADE DESENHADA PARA SER RECARREGADA EM QUALQUER REDE ELÉTRICA DE BAIXA POTÊNCIA (220V E 60HZ); B) TEMPO MÁXIMO DE CARREGAMENTO TOTAL DA BATERIA DE 12 (DOZE) HORAS; C) AUTONOMIA DE NO MÍNIMO 4 (QUATRO) HORAS.

Excluir o item, está equivocado.”

III. DO JULGAMENTO.

Diante do exposto, a Pregoeira considera o pedido de impugnação da empresa IMX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, **PROCEDENTE** sendo o edital retificado e republicado, com data de abertura adiada para 21/08/2024 às 8h30min.

Santa Maria, 29 de julho de 2024.

Marieli Machado Tarragó
Pregoeira